LEI nº 1.100 – de 13 de março de 1972.

Autoriza o Municipio de Uruguaiana a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 250.000,00, com recursos do PASEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que cumprimento a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Uruguaiana autorizado a contrair empréstimos até o valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º O empréstimo, se destinará a aquisição de cinco chassis Mercedes Benz, de fabricação nacional, sendo quatro modelo LK 1113/36, com cabine e um modelo L-1113/36, com cabine equipado com tomada de força.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aqueles estabelecimentos bancários, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar a seguinte garantia: vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - I.C.M, destinados às despesas de capital, em montante suficiente para corrigir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º As obrigações do Município neste exercício, serão cumpridas com recurso próprio e a despesa correrá pela seguinte dotação, consignada no orçamento vidente: cód. 4.3.2-CAT. Econ. 4.1.3.0.0.3, nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as vendas necessárias ao atendimento ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios I.C.M. - por qualquer motivo, se revelaram insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de março de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal